CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 260 /2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LEO PRATES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Institui a Tarifa Social de Água e Esgoto destinada a aposentados, idosos, pessoas com deficiência e cidadãos de baixa renda, nas condições que especifica, e dá outras providências".

PARECER

A instituição de um Programa de Tarifa Social de Água e Esgoto é pertinente, porém falta competência a este Poder Legislativo por tratar-se de Programa de governo e não de um governo muito menos, quando o Município cede por concessão legalmente aprovada nesta. CASA, a uma Empresa Publica da Bahia.

Além do exposto, fere o ilustre Autor o Artigo 176 da Resolução 910/91, ao propor Lei de iniciativa exclusiva de outro Poder, pois o Projeto aumenta despesa com subsídios que serão cobrados pela concessionária se reduzir receita, caso não haja subsídio, o faturamento da empresa será menor, o que gerará redução dos impostos incidentes para cofres públicos.

VOTO

Diante do exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 260/2013.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator